



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026

Torna-se público que o Município de Baependi, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Baependi, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento da Proposta: 25/03/2026 às 19:00 horas.

Data da sessão: 31/03/2026, às 08:00 horas (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico da Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário da Fase de Lances: Das 08:00 às 14:00 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de solução tecnológica integrada de sistema Protocolo Digital Legislativo, acessível via web com fluxos de trabalho (workflows) configuráveis, permitindo a criação, recepção, organização e tramitação automatizada de matérias legislativas. A solução compreende a disponibilização de licença de uso de software em nuvem (SaaS), configuração, suporte técnico, manutenção e treinamentos, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO

Lote Único	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Migração, Conversão e Implantação dos sistemas de Gestão Legislativa.	SERV	01	R\$ 5.601,00	R\$ 5.601,00
02	Licenciamento de Software de Protocolo Digital Legislativo (SaaS) em nuvem, incluindo configuração de workflows, hospedagem e manutenção mensal.	MÊS	12	R\$ 2.118,67	R\$ 25.424,04
03	Suporte técnico especializado remoto e treinamentos para servidores e parlamentares (conforme demanda).	HORAS	100	R\$ 191,67	R\$ 19.167,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.192,04

1.1. A presente dispensa será de apenas um único lote, tendo em vista se tratar de uma solução tecnológica integrada e indivisível por sua natureza sistêmica, sendo que sua divisibilidade seria prejudicial à integridade dos dados e fluxos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até um minuto antes da data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços para os quais foi contratado, zelando por todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da Casa, adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

requerido, sua substituição ou conserto.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES.

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global do único lote licitado.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances dados pelo mesmo fornecedor, e que incidirá em relação aos seus lances intermediários, será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para fornecer a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO.

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

.Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO.

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato de acordo com o Art. 89 da Lei Federal 14.133/2021, conforme Anexo V - Minuta de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

7.3. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, com execução a iniciar-se na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos dos artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/21**, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, observada a existência de dotação orçamentária, o fiel cumprimento do contrato pelas partes, respeitados os princípios da motivação, da transparência e da publicidade.

7.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES.

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desobrigará o responsável pela reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761

CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais

www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º. de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;
- 9.13.4. ANEXO IV – Matriz de Risco.
- 9.13.5. ANEXO V - Minuta de Contrato;

Baependi, 25 de março de 2026.



Márcia Cristina Bastos Motta
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária (LTDA, S/A ou SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8. Cópia do CPF, RG e endereço dos sócios da empresa.
- 1.9. Registro na Junta Comercial, contendo seu respectivo NIRE e data de registro.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DE INIDONEIDADE:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.6. Certidão se é optante pelo SIMPLES Nacional (se for o caso).

2.7. Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, emitidas a partir da consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do Art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou presta serviços de fornecimento/licenciamento de software de gestão pública ou legislativa, compatível com o objeto desta dispensa.

4.2. O atestado deverá conter a identificação do declarante e a descrição dos serviços prestados, em especial solicitamos a comprovação da capacidade de integrar sistemas via API, essencial para a manutenção evolutiva e interoperabilidade com outros sistemas legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa que forneça serviços de solução tecnológica integrada de sistema **Protocolo Digital Legislativo**, acessível via web com fluxos de trabalho (**workflows**) configuráveis, permitindo a criação, recepção, organização e tramitação automatizada de matérias legislativas. A solução compreende a disponibilização de licença de uso de software em nuvem (SaaS), configuração, suporte técnico, manutenção e treinamentos, para a Câmara Municipal de Baependi.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização do fluxo legislativo, visando a transição do meio físico para o digital ("Papel Zero"), garantindo eficiência e transparência na tramitação de proposições.

2.2 – Trata-se de serviço essencial e continuado, uma vez que a gestão de dados e processos legislativos exige disponibilidade diária e contínua para o funcionamento da Edilidade.

2.3 – O objeto atende aos princípios do planejamento e economicidade, sendo a solução integrada e indivisível (lote único), com valor estimado compatível com o limite de **Dispensa Eletrônica** previsto no **Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21**.

2.4 – A natureza do serviço exige empresa com expertise em engenharia de software e gestão de processos legislativos digitais, assegurando a integridade e segurança do banco de dados em nuvem.

3- DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Lote Único	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Migração, Conversão e Implantação dos sistemas de Gestão Legislativa.	SERV	01	R\$ 5.601,00	R\$ 5.601,00
02	Licenciamento de Software de Protocolo Digital Legislativo (SaaS) em nuvem, incluindo configuração de workflows, hospedagem e manutenção mensal.	MÊS	12	R\$ 2.118,67	R\$ 25.424,04
03	Suporte técnico especializado remoto e treinamentos para servidores e parlamentares (conforme demanda).	HORAS	100	R\$ 191,67	R\$ 19.167,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.192,04

4 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

4.1 – A Câmara Municipal não aceitará solução que não atenda aos requisitos de acessibilidade via web ou que apresente instabilidades que prejudiquem o processo legislativo.

4.2 – O sistema deverá estar disponível 24hrs (vinte e quatro horas) por dia, com suporte técnico em horário comercial.

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 – DA CONTRATADA

5.1.1 – Disponibilizar a plataforma em nuvem em até 01 (um) dia útil após a assinatura do contrato, dada a urgência da contratação e da relevância do serviço para a continuidade dos trabalhos ordinários da Casa.

5.1.2 – Garantir a segurança cibernética e o backup diário das informações inseridas no sistema.

5.1.3 – Providenciar a execução dos procedimentos necessários para a migração da base de dados digitais já existentes na Câmara Municipal de Baependi para o novo sistema objeto desta contratação.

5.1.3.1. – Na eventualidade de incompatibilidade estrutural, a Contratada deverá empregar engenharia revera para assegurar a migração plena, devendo a Contratada assumir a responsabilidade civil e técnica pela integridade, completude e confidencialidade dos dados migrados, respondendo por eventuais perdas, corrupções ou inconsistências decorrentes do processo de carga.

5.1.4 – Responder por si e seus prepostos, por danos causados a Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

5.1.5 – Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, bem como os de alimentação, estadia, viagens, dentre outros.

5.1.6 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

5.1.7 – Reservar a Câmara Municipal de Baependi o direito de proceder a alteração de horários dos serviços, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

5.1.8 – Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pela Câmara Municipal de Baependi de todos os serviços, a qualquer hora.

5.1.9 – Apresentar durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito trabalhista.

5.1.10 – Disponibilizar a Câmara Municipal de Baependi, para atendimento do objeto contratual, tantos profissionais quantos forem necessários para execução do objeto contratado.

5.1.11 – Realizar treinamentos presenciais ou remotos sempre que solicitado pela Presidência, garantindo a plena operação pelos servidores, estagiários e vereadores.

5.1.12 – A prestação dos serviços fornecidos não permite a subcontratação.

5.1.13 – O profissional contratado responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da má prestação de seus serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1 – Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta solicitação.

5.2.2 – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado por meio da Comissão de Fiscalização de Contratos, que registrará, em termo próprio, eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços.

6 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O gerenciamento da contratação caberá a Comissão de Fiscalização de Contratos que eventualmente, com ajuda técnica do setor competente (de informática), determinará o que for necessário para regularização de faltas, falhas ou defeitos.

6.2 – A Comissão de Fiscalização de Contratos zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

6.3 – Ficam reservados ao Presidente da Câmara, juntamente com o auxílio da Comissão de Fiscalização de Contratos e o setor técnico, o direito e a autoridade para resolverem todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta contratação e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Câmara de Baependi ou modificação dos termos da referida contratação.

6.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização de Contratos deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao setor técnico competente ou ao Presidente da Câmara, e em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

6.5 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização de contratos, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

comunicações necessárias ao fornecimento de seus serviços.

6.6 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês referência da prestação de serviços objeto desta contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante contratada, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento similar fornecido pela Câmara Municipal de Baependi.

7.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face da Câmara Municipal de Baependi, CNPJ nº 41.772.831/0001-69, situada na Pça Laércio Nogueira Cobra, nº 5, 2 andar, centro, Baependi (Minas Gerais).

7.3 – Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

7.4 – A empresa prestadora de serviços à Câmara Municipal de Baependi deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

7.4.1 – O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

7.4.2 – As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º. da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

7.4.3 – A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR, aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

7.4.4 – Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

7.5 – O valor contratado abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A presente contratação será formalizada via contrato.

8.2. A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, com execução a iniciar-se na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos dos artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/21**, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, observada a existência de dotação orçamentária, o fiel cumprimento do contrato pelas partes, respeitados os princípios da motivação, da transparência e da publicidade.

8.3. No caso de visita técnica presencial por parte da Contratada e a pedido formalizado pela contratante, a contagem das horas pagas a título de serviços serão contadas a partir da chegada da empresa na Câmara Municipal de Baependi, para fins de realização dos referidos suportes demandados.

9 – ALTERAÇÕES

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1 – O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Anualmente, com base na data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço mensal.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

11 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 – O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas nos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12 – SANÇÕES

12.1 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração e estão dispostas na minuta de contrato anexa.

12.3 – O Município de Baependi poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2 – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.3. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14 – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro de Baependi, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Baependi, 24 de março de 2026.

Douglas Fernandes Rocha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 03/2026

Razão Social, _____ CNPJ: _____ / _____ - ____.

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____.

Cidade _____, UF: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: (____) _____ - ____.

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente (Lei nº 14.133/2021).

Lote Unico	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Migração, Conversão e Implantação dos sistemas de Gestão Legislativa.	SERV	01	R\$	R\$
02	Licenciamento de Software de Protocolo Digital Legislativo (SaaS) em nuvem, incluindo configuração de workflows, hospedagem e manutenção mensal.	MÊS	12	R\$	R\$
03	Suporte técnico especializado remoto e treinamentos para servidores e parlamentares (conforme demanda).	HORAS	100	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$ _____

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

1.2 – Nos preços cotados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários (inclusive retenções de IR conforme IN RFB 2.145/23), comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

1.3 – Declaramos que temos pleno conhecimento dos requisitos técnicos do sistema (acesso via web, workflows configuráveis, armazenamento em nuvem) e que a solução ofertada atende integralmente ao Termo de Referência.

_____(cidade), _____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Objeto: Sistema de Protocolo Digital Legislativo (Saas)

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Ação Preventiva (Mitigação)	Ação de Contingência
Indisponibilidade do serviço (Cloud/SaaS)	Média	Alto	Contratada	Exigir Acordo de Nível de Serviço (SLA) com disponibilidade mínima (ex: 99,5%) e monitoramento 24hrs.	Ativação de redundância em outra região de nuvem ou uso de procedimentos manuais temporários.
Vazamento ou perda de dados sensíveis	Baixa	Crítico	Contratada	Auditoria de segurança, criptografia em repouso/trânsito e conformidade com a LGPD.	Notificação imediata aos órgãos de controle e execução de plano de recuperação de desastres (DRP).
Workflows configurados incorretamente	Média	Médio	Ambas	Realização de oficinas de mapeamento de processos antes da configuração no sistema.	Reconfiguração imediata dos fluxos e revisão dos logs de erro para correção de desvios.
Dependência tecnológica (Vendor Lock-in)	Alta	Médio	Contratante	Garantir cláusula contratual de exportação de dados em formatos abertos (JSON/SQL) a	Migração assistida para nova plataforma utilizando os dumps de banco de dados previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

				qualquer momento.	no contrato.
Baixa adesão ou resistência dos usuários	Alta	Médio	Contratante	Plano de comunicação interna e treinamentos práticos segmentados por perfil de uso.	Reforço em treinamentos específicos e disponibilização de tutoriais/manuais atualizados.
Atraso na manutenção evolutiva/suporte	Média	Baixo	Contratada	Estabelecer tempos máximos de resposta (Ticket Response Time) conforme criticidade do chamado.	Aplicação de multas contratuais e glosa de pagamentos se os prazos de suporte forem descumpridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

ANEXO - V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.772.831/0001-69, Inscrição Estadual: Isenta, com sede a Praça Laércio Nogueira Cobra nº. 05, 2º. Andar, Bairro: Centro, neste ato representada pelo seu Presidente vereador **xxxxxxx**, brasileiro, profissão, estado civil, portador do CPF nº. xxx do RG nº. xxxx SSP/MG, residente e domiciliado à Rua xxxxx, Bairro: xxx, nesta cidade de Baependi/MG, CEP 37443-000, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xxxx**, inscrita no CNPJ nº. xxxxx, Inscrição Estadual: xxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº. Xx, Bairro xxxx – cidade xxxx-xx, CEP xxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **xxxx** (qualificação completa do representante da empresa), ora denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e Processo Administrativo e Licitatório nº. 08/2026 e de Dispensa Eletrônica nº. 03/2026, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

1.1) O presente contrato tem como objeto a contratação de solução tecnológica integrada de sistema Protocolo Digital Legislativo, acessível via web (SaaS), incluindo licenciamento de uso, configuração de workflows, hospedagem em nuvem, suporte técnico especializado, manutenção evolutiva e treinamentos, migração, conversão e implantação dos sistemas de Gestão Legislativa, conforme detalhado no Termo de Referência.

1.2) O objeto do presente contrato se encontra em conformidade com a proposta para a execução dos serviços, as quais ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritas.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1) A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c) Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d) Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA por meio da Comissão de Fiscalização de Contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1) A CONTRATADA deverá prestar fielmente os serviços objeto deste contrato, ficando responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

3.2) Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.

3.3) A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE.

3.4) A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas da Comissão de Fiscalização de Contratos designada pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços.

3.5) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

3.6) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.7) A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.8) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 124 da Lei 14.133/21.

3.9) A CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 68 da Lei 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1) A execução do contrato será na modalidade de prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

4.2) O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

4.3) No caso de visita técnica presencial por parte da Contratada e a pedido formalizado pela contratante, a contagem das horas pagas a título de serviços serão contadas a partir da chegada da empresa na Câmara Municipal de Baependi, para fins de realização dos referidos suportes demandados.

V – DO PREÇO E PAGAMENTO:

5.1) Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxxx, parcelado em 12 (doze) prestações mensais de R\$ (xxxxxxx).

5.2) Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado pelos meios bancários legais (transferência bancária, pix, depósito bancário).

5.3) A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, referente ao serviço prestado, tendo a CONTRATANTE, o prazo de até 10 (dez) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4) Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

5.5) Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5.1) Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.6) Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

5.7) As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Baependi deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

5.7.1) O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

5.7.2) As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero, elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

5.7.3) A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR, aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

5.7.4) Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

VI – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES:

6.1) O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com execução a iniciar-se na data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos dos artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/21**, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração, observada a existência de dotação orçamentária, o fiel cumprimento do contrato pelas partes, respeitados os princípios da motivação, da transparência e da publicidade.

6.2) O contrato poderá ser aditado por apostilamento ou aditamento, conforme 91 e 136 da Lei nº 14.133/21.

6.3) O índice utilizado para fins de reajuste anual do contrato será o IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo) e considerará a data de aniversário da assinatura do referido contrato.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026:

01.031.0001.2.005 – Manutenção das Atividades da Secretária da Câmara Municipal – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1) Fica designada Comissão de Fiscalização de Contratos para atuar como fiscal do presente contrato.

IX – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

9.1) Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

9.2) Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.3) O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

9.3.1) Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE (art. 162 da Lei 14.133/21).

9.4) A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 162 da Lei 14.133/21, deverá obedecer o devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

9.5) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

X – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1) As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2) Caberá à CONTRATANTE assumir a função de CONTROLADOR, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.

10.3) A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

10.4) A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.5) A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

10.5.1) A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

10.6) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.9) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1) Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.

11.2) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da CONTRATADA os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Praça Laércio Nogueira Cobra, nº 05, 2º. Andar - Tel.: (35) 93300-2761
CNPJ: 41.772.831/0001-69 – CEP: 37 443-000 – Estado de Minas Gerais
www.camarabaependi.mg.gov.br - Email: compras@camarabaependi.mg.gov.br

11.3) Em nenhuma hipótese fora das previsões legais haverá majoração no valor dos serviços contratados.

11.4) Não será permitida a subcontratação de serviços.

11.5) O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

11.6) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

12.1) Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

12.2) Fica eleito o foro da comarca de Baependi-MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Baependi, ____ de ____ de 2026.

Câmara Municipal de Baependi
Douglas Fernandes Rocha
Contratante

Empresa Contratada
XXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Visto Jurídico: _____

João Miguel Bernardes Resck
Assessor Jurídico